

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 003, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que a alimentação é um direito social garantido no Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 2º, assegura a saúde como direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

considerando o Art. 7º ainda da referida Lei, que as ações e serviços públicos de saúde devem seguir o princípio de integralidade de assistência;

considerando a reconhecida necessidade de implantação de padrões para o cuidado nutricional nas instituições hospitalares, por meio de protocolos e critérios de avaliação e monitoramento nutricional do paciente hospitalizado de modo que o tratamento alimentar e nutricional seja adequado e influencie na diminuição do tempo de internação, custos e possíveis complicações;

considerando que o monitoramento do consumo alimentar do paciente internado e a intervenção que proporciona adaptações alimentares tem grande impacto não só no custo da internação mas também na qualidade de vida do paciente;

considerando o nutricionista como profissional de saúde legalmente habilitado e tecnicamente capaz para atuar no atendimento nutricional, com atribuições previstas na Resolução CFN nº 380/2005 que atende ao que determina a Lei nº 8.234/1991;

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde recomenda:

Inclusão do nutricionista (um para cada 15 leitos/fração no turno da manhã, da tarde e da noite) na “composição mínima da equipe” tratada no item 3.2. do “Anexo I” da “Seção A” da “Consulta Pública nº 20: critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária.